Goiânia, 14 de novembro de 2026

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

PLP 299/2026: medidas de ajuste fiscal e efeitos sobre o setor produtivo

1. Objeto e síntese

Esta nota analisa o Projeto de Lei Complementar nº 299/2026, de autoria do senador Jaques Wagner, na forma do substitutivo do relator, senador Eduardo Braga, com foco nos dispositivos que afetam a carga tributária, o caixa e a competitividade das empresas. O projeto altera a LC 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a LC 224/2025 (corte linear de incentivos) e a LC 176/2020 (Lei Kandir), entre outras normas.

Na avaliação do CONAT:

1. Cerca de 70% do efeito fiscal estimado para 2027 vem de aumento de arrecadação. O corte de despesas responde pelo restante.
2. O art. 6º-F autoriza o Executivo a restringir, por ato próprio, qualquer compensação de tributos federais, sem prazo nem correção para o crédito retido. É o dispositivo de maior risco jurídico e financeiro para as empresas.
3. O art. 4º dobra o corte linear de incentivos, de 10% para 20%, e eleva a base de cálculo do Lucro Presumido.
4. Os efeitos esperados são aumento da carga efetiva, redução de liquidez, repasse a preços e perda de competitividade, mais intensos nas cadeias exportadoras.

O Plenário do Senado aprovou o texto-base em 12 de novembro de 2026, por 45 votos a 31. Os quatro destaques pendentes serão votados em 17 de novembro, e pelo menos

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

dois deles propõem retirar a restrição às compensações. Em seguida, a matéria vai à Câmara dos Deputados. O CONAT acompanhará a tramitação.

2. Contexto fiscal e composição do ajuste

O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 projeta superávit primário de R$ 18,6 bilhões. A CNI estima déficit de R$ 43,1 bilhões e necessidade de contenção de cerca de R$ 24 bilhões para cumprir o limite inferior da meta. Ninguém discute, portanto, a necessidade do ajuste. A questão é sobre quem ele recai.

Medida	Dispositivo	Natureza	Efeito em 2027 (R$ bilhões)
Restrição às compensações tributárias	art. 6º-F	Aumento de arrecadação	12,8 a 18,3
Ampliação do corte de incentivos, de 10% para 20%	art. 4º	Aumento de arrecadação	15,0
Limite ao Reidi	art. 10	Aumento de arrecadação	4,5
Subtotal: arrecadação			**32,3 a 37,8**
Contingenciamento com foco no centro da meta	art. 1º	Redução de despesa	12,8 a 18,3
Soma das medidas			**45,1 a 56,1**
Efeito total informado pelo relator			**43,0 a 54,0**

Fonte: parecer de Plenário ao PLP 299/2026, com base em dados do Poder Executivo.

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

A arrecadação responde por 67% a 72% do total, conforme o cenário. A soma das medidas supera em R$ 2,1 bilhões o total informado pelo relator, e o parecer não explica a diferença. A restrição às compensações tem o mesmo valor do contingenciamento porque o projeto vincula uma ao outro: cada real de despesa contida autoriza a retenção de até um real de crédito do contribuinte.

3. Restrição às compensações tributárias (art. 6º-F)

Conteúdo. O dispositivo, incluído na LC 200/2023, autoriza o Poder Executivo a reduzir a compensação de débitos de tributos administrados pela Receita Federal prevista no art. 74 da Lei 9.430/1996. O gatilho é o bloqueio preventivo de despesas do novo art. 6º-C, que pode ser acionado mesmo com o resultado fiscal dentro da banda de tolerância da meta. O limite é o valor somado da contenção de despesas do exercício. Os percentuais de redução serão fixados por ato do Executivo e poderão variar conforme o valor total ou o tipo de crédito. O efeito estimado é de R$ 12,8 a 18,3 bilhões em 2027.

O que muda. Hoje, a compensação é um direito do contribuinte, exercido nos termos da lei. O texto original restringia apenas a compensação cruzada, entre tributos diferentes. O substitutivo alcança qualquer compensação do art. 74, inclusive entre crédito e débito de um mesmo tributo. O texto não define o destino do crédito não compensado, nem prazo ou correção para seu aproveitamento posterior, e o dispositivo vigora a partir da publicação da lei.

Efeitos.

- **Liquidez.** A empresa passa a pagar em dinheiro o tributo que quitaria com crédito legítimo e precisa repor esse caixa com capital de giro, contratado com a Selic em 13,75% ao ano.

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

- **Natureza fiscal.** A medida antecipa arrecadação e adia a devolução de valores que pertencem ao contribuinte. O resultado primário melhora no exercício; o passivo da União continua lá.
- **Exportadores.** Como as exportações são desoneradas, essas empresas acumulam créditos que só recuperam por compensação ou por ressarcimento. O ressarcimento depende de decisão da Receita, que tem até 360 dias para apreciar o pedido (Lei 11.457/2007, art. 24).
- **Transição para a CBS.** PIS e Cofins serão extintos em 1º de janeiro de 2027. A Receita estima em R$ 140 bilhões o saldo credor dessas contribuições, detido por cerca de 100 mil empresas, que a LC 214/2025 permite compensar com a CBS e outros tributos federais ou ressarcir. O art. 6º-F não ressalva esse estoque.
- **Segurança jurídica.** O art. 170 do Código Tributário Nacional reserva à lei as condições da compensação. Delegar ao Executivo a decisão sobre quanto reter, e de quem, tende a levar a disputa ao Judiciário.

Precedente. A MP 1.227/2024 vedou a compensação de créditos de PIS/Cofins com outros tributos. O Presidente do Congresso devolveu esses dispositivos em uma semana (Ato Declaratório 36/2024), e a CNI estimou, à época, impacto de R$ 29,2 bilhões para a indústria em sete meses de vigência. Quanto ao combate a fraudes, a Receita já dispõe de instrumentos: negou R$ 49 bilhões em pedidos de compensação em 2025.

Avaliação. É o dispositivo de maior impacto potencial do projeto. Ao condicionar o direito de compensar à execução orçamentária, ele converte o crédito do contribuinte em fonte de financiamento do Tesouro, com valor, alcance e duração definidos pelo próprio devedor da obrigação.

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

4. Ampliação do corte de incentivos e do Lucro Presumido (art. 4º)

Conteúdo. O artigo altera a LC 224/2025, que instituiu redução linear de 10% dos incentivos tributários federais, e eleva o corte para 20%. O incentivo remanescente passa a corresponder a 80% do original. O efeito estimado é de R$ 15 bilhões em 2027.

O que muda. Além de dobrar o percentual, o projeto troca a base do corte: a lista de incentivos alcançados deixa de ser a da LOA de 2026 e passa a ser a do demonstrativo de gastos tributários de cada exercício. No texto aprovado pelo Plenário, ficaram fora do corte os incentivos às indústrias de tecnologia da informação e de semicondutores e a isenção na compra de veículos por pessoas com deficiência ou com autismo. A vigência segue o art. 17: a partir do primeiro dia do quarto mês após a publicação, para tributos sujeitos à noventena, e a partir de 1º de janeiro de 2027, para os demais.

Tipo de incentivo	Regra proposta	Exemplo (alíquota padrão de 10%)	Regra da LC 224/2025
Isenção ou alíquota zero	20% da alíquota padrão	Passa a pagar 2,0%	1,0%
Alíquota reduzida	80% da reduzida + 20% da padrão	Alíquota de 5,0% vai a 6,0%	5,5%
Crédito presumido ou financeiro	Aproveitamento de 80%; o saldo é cancelado	Crédito de R$ 100 vale R$ 80	R$ 90
Redução de base de cálculo	80% da redução prevista	Redução de 50% cai para 40%	45%
Lucro Presumido (indústria)	Presunção 20% maior	IRPJ 9,6% e CSLL 14,4% da receita	8,8% e 13,2%

Na regra anterior à LC 224/2025, a presunção da indústria era de 8% para o IRPJ e de 12% para a CSLL.

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

Efeitos. O Lucro Presumido é o caso mais sensível, porque não se trata de incentivo, e sim de apuração simplificada, usada sobretudo por pequenas e médias empresas. Segundo a CNI, o acréscimo incide sobre a receita que excede R$ 5 milhões por ano. Uma indústria com receita anual de R$ 10 milhões pagaria cerca de R$ 15,4 mil a mais por ano em IRPJ e CSLL em relação à LC 224, e R$ 30,8 mil em relação à regra anterior a ela.

A base móvel cria outro problema: ao investir, a empresa não sabe se, nem quanto, seu incentivo será cortado nos anos seguintes. O corte linear também trata igualmente incentivos eficazes e ineficazes, quando a revisão deveria ser feita caso a caso, com avaliação de custo e resultado.

Há ainda risco de litígio. A LC 224/2025 já é questionada no STF pela CNI (ADI 7920), por atingir incentivos concedidos por prazo certo e sob condição, inclusive de inovação e de desenvolvimento regional. O projeto dobra o corte sem sanar esse ponto, e seu art. 8º, que preserva "benefícios já concedidos", não esclarece se protege os incentivos do art. 4º.

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

5. Demais dispositivos com efeito sobre o setor produtivo

Seis outras medidas atingem instrumentos de investimento, exportação e inovação ou postergam obrigações da União:

Dispositivo	Conteúdo	Efeito esperado
Art. 10 (Reidi)	Limita o regime, na versão do IBS e da CBS (LC 214/2025, art. 106), ao valor do gasto tributário de 2026 corrigido pelo IPCA; comitê do Executivo escolhe os projetos	Regime de acesso definido em lei passa a cota com seleção discricionária; menor previsibilidade para infraestrutura e hidrogênio de baixo carbono. Efeito estimado: R$ 4,5 bilhões
Art. 13 (PROEX-Equalização)	Teto de R$ 1 bilhão ao ano até 2030	Valor 20% inferior à dotação de 2023 e 2024 (R$ 1,25 bilhão); restringe a contratação de novos financiamentos à exportação
Arts. 5º e 11 (FNDCT)	Permite custear bolsas de estudo com o fundo e não o exclui da desvinculação de até 40% do superávit	Desloca recursos do apoio à inovação empresarial
Art. 3º (imposto de exportação de petróleo)	Disciplina o uso da receita do tributo até 2030	Pressupõe a permanência de imposto apresentado como temporário, contrário ao princípio de não exportar tributos
Art. 2º (Lei Kandir)	Repasse anual a estados e municípios cai de R$ 4 bilhões para R$ 1 bilhão até 2030; saldo redistribuído entre 2031 e 2037	Total de R$ 58 bilhões preservado, mas adiado; reduz receita de estados e municípios exportadores no curto prazo
Art. 7º (compensação previdenciária)	Limite de R$ 3 bilhões ao ano entre 2027 e 2030 para a compensação entre o RGPS e os regimes próprios	Posterga obrigação e pressiona o caixa dos regimes próprios de estados e municípios

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

Nenhuma dessas medidas reduz gasto de forma estrutural. Elas adiam obrigações ou transferem custo ao setor privado e aos entes subnacionais.

6. Efeitos econômicos esperados e exposição de Goiás

O projeto não cria tributo novo, mas eleva a carga efetiva por três vias: tributo maior onde havia incentivo, base maior no Lucro Presumido e pagamento em dinheiro onde antes havia compensação. Pelos números do relator, R$ 32,3 a 37,8 bilhões sairiam do setor privado em 2027. Um efeito puxa o outro:

1. **Carga tributária efetiva.** Sobe sem mudança de alíquotas, o que dificulta a percepção do contribuinte e o controle social.
2. **Liquidez e endividamento.** O crédito retido e o tributo adicional retiram capital de giro, que precisa ser reposto a custo elevado. Pequenas e médias empresas, com menor acesso a crédito, sentem primeiro.
3. **Preços.** Crédito não recuperado vira custo, e custo tende a ser repassado ao preço, especialmente em alimentos, insumos agropecuários e bens industriais.
4. **Competitividade externa.** O exportador passa a embutir tributo no preço e perde espaço para concorrentes cujos países devolvem integralmente o tributo pago na cadeia.
5. **Investimento e atividade.** Incentivos de valor incerto, Reidi sob cota e PROEX limitado elevam o risco dos projetos de longo prazo. Decisões de investimento tendem a ser adiadas.

Exposição de Goiás. O estado exportou US$ 13,4 bilhões em 2025, dos quais 81,4% do agronegócio, com destaque para o complexo soja (46,5%), as carnes (20,6%) e o milho



NOTA TÉCNICA CONAT

TEMA: PLP 299/2026

(7,6%); o complexo mineral respondeu por 13,4%. São cadeias que acumulam créditos e dependem da compensação para recuperá-los. Somam-se três fatores locais: a transição do ICMS para o IBS, com redução gradual dos incentivos estaduais a partir de 2029; o corte federal sobre incentivos de desenvolvimento regional; e a redução dos repasses da Lei Kandir ao estado e aos municípios goianos até 2030.

O impacto específico sobre Goiás não pode ser quantificado com os dados públicos disponíveis, porque depende do estoque de créditos por estado e dos percentuais de retenção que o Executivo vier a fixar.

7. Medidas de controle da despesa

Algumas medidas do projeto vão na direção correta e devem ser preservadas:

- **Contingenciamento dentro da banda (art. 6º-C):** permite perseguir o centro da meta, além do seu limite inferior.
- **Conversão da contenção excedente em redução do limite (art. 6º-E):** impede que o espaço liberado seja realocado no mesmo exercício.
- **Teto de crescimento real de 2,0% (art. 5º, §§ 5º e 6º):** substitui o limite de 2,5% nos exercícios com contenção de despesas.
- **Plano de convergência das despesas obrigatórias (art. 6º):** a LDO passa a projetar essas despesas por cinco exercícios.
- **Teto remuneratório (art. 12):** fixa prazo de 120 dias para o Congresso apreciar sua regulamentação.

O alcance desses avanços, porém, é limitado. Os instrumentos são, em geral, autorizativos e dependem de decisão do próprio Executivo; o teto de 2,0% vale apenas



NOTA TÉCNICA CONAT

TEMA: PLP 299/2026

nos anos de contenção; e o plano de convergência não prevê consequência para o descumprimento. Já as medidas que recaem sobre o contribuinte têm efeito certo e imediato.

8. Considerações finais e recomendações

O ajuste fiscal é necessário, e os instrumentos de controle da despesa merecem apoio. O projeto, porém, transfere ao setor produtivo a maior parte do esforço, com medidas que elevam a carga efetiva, retiram liquidez e reduzem a previsibilidade do ambiente de negócios. Na avaliação do CONAT, um ajuste duradouro se faz com corte estrutural de gastos e revisão de incentivos caso a caso. Reter créditos legítimos não resolve o problema; apenas o adia.

Recomenda-se:

1. **Suprimir o art. 6º-F.** Alternativamente, ressalvar os saldos credores de PIS/Cofins da transição para a CBS, fixar prazo máximo e correção pela Selic para todo crédito retido e definir os critérios em lei.
2. **Suprimir o art. 4º.** Alternativamente, excluir o Lucro Presumido e os incentivos de inovação e de desenvolvimento regional, e condicionar novos cortes à avaliação individual de efetividade.
3. **Suprimir os arts. 5º, 10 e 13** e a regra sobre o imposto de exportação de petróleo (art. 3º), além de incluir o FNDCT entre as exceções à desvinculação do art. 11.
4. **Preservar os dispositivos de controle da despesa:** o teto de 2,0% e o bloqueio dentro da banda (art. 1º), o plano de convergência (art. 6º) e o prazo para o teto remuneratório (art. 12).

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

Por que suprimir o art. 6º-F. O crédito é tributo pago a mais, que a lei manda devolver. Retê-lo não reduz o gasto público: adia uma dívida da União e tira caixa das empresas num momento de juros altos. A delegação ao Executivo contraria o art. 170 do CTN, e a coincidência com o fim do PIS e da Cofins põe em risco os R$ 140 bilhões cujo aproveitamento a reforma tributária assegurou.

Por que suprimir o art. 4º. O corte de 10% mal começou a valer e já é questionado no STF. Dobrá-lo agora atinge igualmente incentivos que funcionam e que não funcionam, e a base móvel impede o planejamento de investimentos. No caso do Lucro Presumido, elevar a base é aumentar o imposto de pequenas e médias empresas.

Por que suprimir os demais. Essas medidas atingem os poucos instrumentos de apoio ao investimento em infraestrutura (Reidi), ao financiamento das exportações (PROEX) e à inovação nas empresas (FNDCT). O ganho fiscal é pequeno diante do custo para a competitividade de longo prazo.

Por que preservar o controle da despesa. São as medidas que atacam a causa do desequilíbrio, o crescimento do gasto. Defendê-las deixa claro que a indústria apoia o ajuste fiscal e se opõe apenas à transferência de seu custo ao setor produtivo.

Nota metodológica e referências

O conteúdo dos dispositivos foi conferido no avulso inicial do PLP 299/2026. As estimativas de impacto vêm do parecer de Plenário, conforme reproduzidas pela CNI e pela imprensa; somas e percentuais foram recalculados nesta nota. O resultado da votação de 12 de novembro e as exclusões do corte de incentivos vêm da Agência Senado. Os dados de exportação de Goiás são do Instituto Mauro Borges. O saldo de R$

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

140 bilhões e os R$ 49 bilhões negados são números da Receita Federal, citados por fontes secundárias.

Premissas adotadas. A ampliação do art. 6º-F à compensação dentro do mesmo tributo segue a Nota Técnica ECON nº 99/2026, da CNI, elaborada com o texto do substitutivo. O limite de R$ 5 milhões para o acréscimo no Lucro Presumido também segue a leitura da CNI sobre a LC 224/2025.

Inferências. Os exemplos numéricos da seção 4 são ilustrativos. O exemplo do Lucro Presumido considera IRPJ de 25% (com adicional) e CSLL de 9% sobre o acréscimo de base. Os efeitos sobre preços, competitividade, investimento e Goiás são avaliação do CONAT, sem estimativa quantitativa própria.

Referências

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026**. Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 [...]. Autoria: Senador Jaques Wagner. Brasília, DF: Senado Federal, 2026. Disponível em: https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3169952095. Acesso em: 12 nov. 2026.

TEXTO principal do ajuste fiscal é aprovado pelo Senado. **Agência Senado**, Brasília, DF, 12 nov. 2026. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/11/12/texto-principal-do-ajuste-fiscal-e-aprovado-pelo-senado. Acesso em: 13 nov. 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Parecer Legislativo ECON nº 147/2026**: PLP 299/2026, ajuste fiscal. Brasília, DF: CNI, 11 nov. 2026. Documento interno.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Nota Técnica ECON nº 99/2026**: PLP nº 299/2026 e os impactos do ajuste fiscal sobre o setor produtivo. Brasília, DF: CNI, nov. 2026. Documento interno.

VERENICZ, Marina. Ajuste fiscal de Lula terá 70% dos recursos vindos de arrecadação, diz estudo. **InfoMoney**, São Paulo, 12 nov. 2026. Disponível em:

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

https://www.infomoney.com.br/politica/ajuste-fiscal-de-lula-tera-70-dos-recursos-vindos-de-arrecadacao-diz-estudo/. Acesso em: 12 nov. 2026.

RELATOR do PLP do ajuste fiscal mantém boa parte do projeto e faz ajustes de redação. **InfoMoney**, São Paulo, 12 nov. 2026. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/politica/relator-do-plp-do-ajuste-fiscal-mantem-boa-parte-do-projeto-e-faz-ajustes-de-redacao/. Acesso em: 12 nov. 2026.

GOVERNO Lula envia ao Senado projeto com medidas de ajuste fiscal. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 11 nov. 2026. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/economia/governo-lula-envia-ao-senado-projeto-de-ajuste-fiscal-com-corte-de-beneficios-tributarios/. Acesso em: 12 nov. 2026.

CRÉDITOS de PIS/Cofins somam R$ 140 bilhões e poderão ser utilizados na transição para a CBS. **Reforma Tributária**, 3 jun. 2026. Disponível em: https://www.reformatributaria.com/economia-reforma-tributaria-impactos/creditos-de-pis-cofins-somam-r-140-bilhoes-e-poderao-ser-utilizados-na-transicao-para-a-cbs/. Acesso em: 12 nov. 2026.

RECEITA Federal negou uso de R$ 49 bilhões em créditos tributários no ano de 2025. **TAGD Law**, 28 abr. 2026. Disponível em: https://tagdlaw.com.br/receita-federal-negou-uso-de-r-49-bilhoes-em-creditos-tributarios-no-ano-de-2025/. Acesso em: 12 nov. 2026.

GOIÁS. Secretaria-Geral de Governo. Goiás encerra 2025 com US$ 13,4 bilhões em exportações e superávit 20% maior que 2024. Goiânia, 20 fev. 2026. Disponível em: https://goias.gov.br/governo/goias-encerra-2025-com-us-134-bilhoes-em-exportacoes-e-superavit-20-maior-que-2024/. Acesso em: 12 nov. 2026.

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

Glossário

Termo	Significado
Compensação tributária	Uso de um crédito que a empresa tem com a Receita para pagar um tributo devido, em vez de pagar em dinheiro
Compensação cruzada	Compensação entre tributos diferentes, como crédito de PIS/Cofins usado para pagar Imposto de Renda
Saldo credor	Crédito acumulado quando o tributo pago nas compras supera o devido nas vendas, comum em exportadores
Ressarcimento	Devolução do crédito em dinheiro, após pedido e análise da Receita Federal
Contingenciamento	Bloqueio temporário de despesas do orçamento para garantir o cumprimento da meta fiscal
Resultado primário	Diferença entre receitas e despesas do governo, sem contar os juros da dívida
Gasto tributário	Receita que o governo deixa de arrecadar por conceder incentivos, como isenções e reduções de alíquota
Crédito presumido	Crédito concedido por lei, sem correspondência direta com tributo pago, para reduzir o custo de uma cadeia
Lucro Presumido	Regime simplificado em que o IRPJ e a CSLL incidem sobre um percentual fixo da receita, e não sobre o lucro apurado
Noventena	Prazo de 90 dias entre a publicação de uma lei que aumenta tributo e o início de sua cobrança
CBS	Contribuição sobre Bens e Serviços, tributo federal da reforma que substitui PIS e Cofins a partir de 2027
Reidi	Regime que suspende tributos na compra de máquinas e materiais para obras de infraestrutura

NOTA TÉCNICA CONAT



TEMA: PLP 299/2026

Termo	Significado
PROEX-Equalização	Programa em que a União cobre parte dos juros do financiamento às exportações
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que financia inovação em empresas e instituições
Lei Kandir	Lei que desonerou do ICMS as exportações; a União compensa estados e municípios pela perda

Nota Técnica: PLP 299/2026: medidas de ajuste fiscal e efeitos sobre o setor produtivo | Publicação da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG | Superintendência: Lenner da Silva Rocha | Conselho Temático de Assuntos Tributários: pres. Eduardo Cunha Zuppani | Gerência de Desenvolvimento Industrial: Gustavo da Costa Vergara | Analista de Desenvolvimento Industrial: Cláudio Henrique de Oliveira | E-mail: gedin@fieg.com.br | Av. Araguaia, nº 1.544 - Edifício Albano Franco CEP 74.645-070 Goiânia, GO | www.fieg.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.